



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**TERMO DE CONTRATO Nº
489/2021/SMS, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
EMPRESA SELTEC SISTEMAS DE
SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA,
PARA SERVIÇO DE AUXILIAR DE
SEGURANÇA PRIVADA EM
CONFORMIDADE COM A DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 33/2021**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SELTEC SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.233.896/0001-84, estabelecida no Município de Eldorado do Sul, na Rua Zelma Antunes Pereira, nº 90, neste ato representada pelo Sr. Cezar Gilnei Pacheco, portador do RG nº 39502961072, doravante denominada **CONTRATADA**, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de **AUXILIAR DE SEGURANÇA PRIVADA (ASP)**, de acordo com a classificação brasileira de ocupações (CBO), número 5174-20, para atender as unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Tero de Referência, anexo.

Parágrafo Único: O presente serviço ficará sob a administração e responsabilidade da Secretaria de Município de Saúde - SMS e deverá corresponder rigorosamente aos critérios técnicos, os prazos e as condições definidas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O local para prestação do serviço é aquele constante no Termo de Referência, anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da Contratada, além das previstas no Termo de Referência:

- a) Fiscalizar e guardar o patrimônio público;
- b) Prevenir perdas e evitar acidentes e incêndios;

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- c) Controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando para os lugares desejados;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção de ordem no posto de trabalho;
- e) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas conforme orientação recebida do preposto da contratante, bem como as que entenderem oportunas;
- f) Colaborar com as Polícias civil e militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da unidade, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- g) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo responsável da unidade ou do contrato;
- h) Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado;
- i) Proibir qualquer aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável da unidade;
- j) Receber de maneira polida aos usuários, informando e orientando sempre que solicitado;
- k) Manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar dos seus afazeres, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- l) Verificar por ocasião de cada vistoria regular da unidade, a existência de objetos abandonados (pacotes, embrulhos, etc.) e, uma vez considerados suspeitos, adotar as providências preventivas de segurança, recomendadas pela norma estabelecida para a espécie.
- m) Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à autorização do responsável da unidade;
- n) Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em contrato, durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- o) Encaminhar ao conhecimento da Administração, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação da atividade suspeita observada nas dependências da unidade;
- p) Executar a ronda diária conforme a orientação recebida do preposto da contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ 237.261,88 (duzentos e trinta e sete mil e duzentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), totalizando para os 180 (cento e oitenta) dias o montante de R\$ 1.423.571,28 (um milhão e quatrocentos e vinte e três mil e quinhentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor contratado inclui o valor de todos os serviços, a manutenção dos serviços, os equipamentos de proteção (EPI), fardamentos, luvas, despesas com encargos sociais, trabalhistas, vale transporte, demais exigências de Leis Trabalhistas e Tributárias, bem como os demais encargos necessários a sua completa realização.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, da seguinte forma:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal\fatura dos serviços, numa via, emitida e entregue na SMS, no Núcleo Financeiro, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária;
- b) A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;
- c) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória;
- d) Para efeito do primeiro pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente à nota\fatura a DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, se for o caso;
- e) A CONTRATADA deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual, caso exigida;
- f) A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato;
- g) A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

Parágrafo Primeiro- A liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município Responsável pelo contrato quanto ao fiel cumprimento das obrigações e acompanhado das seguintes documentações:

- a) Quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;
- b) Cópia dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho, dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo - As faturas expedidas serão o resultado dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurado pela fiscalização da Secretaria de Município Responsável pelo contrato e por esta recebidas, sendo que as documentações examinadas corresponderão ao período de serviço prestado anterior à fatura em cobrança.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Município de Saúde
03 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0334 – Saúde Integral
1402 – Estruturação dos Equipamentos de Saúde
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00.00.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada
Recurso 4500- Custeio Atenção Básica
Código Reduzido – 857

10 – Secretaria de Município de Saúde
03 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0334 – Saúde Integral
1402 – Estruturação dos Equipamentos de Saúde
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00.00.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada
Recurso 4011- Apoio Atenção Básica
Código Reduzido – 864

10 – Secretaria de Município de Saúde
03 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0334 – Saúde Integral
1402 – Estruturação dos Equipamentos de Saúde
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00.00.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada
Recurso 4090- PSF Estadual
Código Reduzido – 969

10 – Secretaria de Município de Saúde
03 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0334 – Saúde Integral
2412 – Manutenção do Estratégia Saúde da Família
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00.00.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada
Recurso 4500- Custeio Atenção Básica
Código Reduzido – 970



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: o prazo de vigência e execução deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 08 de setembro de 2021, findando em 07 de março de 2022, **ou até resolução de imbróglia constante no PE 81/2021- Processo Judicial nº. 5004134-22.2021.8.21.0023.**

CLÁUSULA OITAVA– DOS UNIFORMES E APRESENTAÇÃO DO PROFISSIONAL: Os profissionais que realizarão os serviços deverão manter-se devidamente uniformizados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos uniformes, dos crachás de identificação, assim como dos demais itens para identificação do profissional.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá fornecer ao profissional todos os EPI,s necessários incluindo para o enfrentamento da pandemia COVID- 19. (Máscara, luvas, álcool gel entre outros)

Parágrafo Segundo: Os Auxiliares de Segurança Privada (ASP) devem estar vestidos com camisa social, calça social, sapatos, jaqueta (para proteção do frio) e crachás de identificação;

Parágrafo Terceiro: Todas as peças deverão ser distribuídas em estado de novo, ou seja, sem uso, em perfeitas condições de uso e apresentação, confortáveis e de boa qualidade;

Parágrafo Quarto: O não atendimento é passível de aplicação de penalidades previstas em contrato;

Parágrafo Quinto: A Secretaria de Município de Saúde poderá rejeitar e pedir a substituição de uniformes que não atendam a qualidade desejada, obrigando a contratada a substituir, no prazo de até 2 (dois) dias da notificação, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS: É de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:

a) Pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) Encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação;

e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, tampouco pode onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se perante o CONTRATADA a:

- a) Fornecer através da SMS as orientações necessárias;
- b) Atender os respectivos turnos de funcionamento das Unidades de Saúde;
- c) Permitir acesso dos empregados da CONTRADA às suas dependências para a execução do serviço;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- e) Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- f) Fornecer condições adequadas para execução dos serviços;
- g) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- h) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES: A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificando o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Parágrafo Primeiro: As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

Parágrafo Segundo: A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços nas escolas, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Quinto: Na ocorrência de atraso injustificado para início da execução dos serviços, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução do total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença
- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo Sexto: Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Sétimo: Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 07(sete) dias corridos após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviços.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou em crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação pérfida de serviço;	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por Ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por Ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por Ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por Ocorrência
9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia da CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
10	Entregar com atraso a documentação exigida pela CONTRATANTE;	1	Por empregado e por dia
11	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela CONTRATANTE;	1	Por empregado e por dia
12	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia
13	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
14	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por Ocorrência
15	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por Ocorrência

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

16	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por Ocorrência
17	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	3	Por Ocorrência
18	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e\ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	2	Por dia e por Ocorrência
19	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 12 meses.	1	Por Funcionário e por Dia
20	Deixar de apresentar, quando solicitado documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	2	Por Ocorrência e por Dia
21	Deixar de Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local de prestação dos serviços até o 5º dia útil do mês seqüente trabalhado.	1	Por Ocorrência e por Dia

b) todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 dias consecutivos de prestação dos serviços.

Parágrafo Oitavo: Além das multas previstas no parágrafo quinto desta cláusula, pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 200,00
2	R\$ 400,00
3	R\$ 600,00
4	R\$ 800,00
5	R\$ 1.100,00
6	R\$ 1.600,00

TABELA 2

Parágrafo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DEMAIS CONDIÇÕES: A CONTRATADA deverá efetuar de uma só vez, dentro do mês da prestação dos serviços, a entrega aos seus empregados, dos benefícios de tíquetes alimentação ou refeição, assim como os vales transportes. Essa distribuição não poderá ter intervalo entre uma distribuição e outra, ou seja, a disponibilidade deverá ocorrer no máximo no dia em que termina os benefícios distribuídos no mês anterior.

Parágrafo Único: Todos os custos para o fornecimento dos uniformes, transporte, na qualidade e quantidades necessárias à prestação dos serviços, bem como para suas reposições, compõem o valor mensal acordado com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: O secretário da Secretaria de Município de Saúde - SMS, nomeará servidor, o qual ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREPOSTO : A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela SMS durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e de documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela SMS, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o TERMO DE ABERTURA DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, relativos à sua competência.

Parágrafo Segundo: O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/96.

Parágrafo único: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Onde este Contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 03 de setembro de 2021

SELTEC SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município de Saúde

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

CC.: SMF/SMS/GCLC/CONTRATADA